

Despacho (extracto) n.º 11 370/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 18 de Março de 2005:

Licenciada Luísa Maria Alveirinho Leitão, técnica superior principal desta Direcção-Geral, a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração da Justiça — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 22 de Março findo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 11 371/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Março de 2005 do subdirector-geral dos Serviços Prisionais, em substituição do director-geral:

Maria Aldina da Câmara, guarda do corpo da guarda prisional desta Direcção-Geral, na situação de licença limitada — autorizado o seu regresso ao serviço na categoria de guarda, escalão 4, índice 150. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Serviços Sociais

Despacho (extracto) n.º 11 372/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça de 6 de Maio de 2005:

Alda Maria Henriques Anunciação e Maria Helena Pereira Bastos Pereira, técnicas profissionais de 1.ª classe da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça — nomeadas, precedendo concurso, para lugar de técnico profissional principal do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Direcção, por delegação de competências, *Paula de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 11 373/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Abril de 2005 do Secretário de Estado do Ambiente:

Ana Teresa Barros Cardoso, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — concedida a equiparação a bolseiro, ao abrigo do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, aplicável por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, por um período de três meses, com início em 28 de Setembro e até 28 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 374/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a R Star — Petróleos, L.ª, requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de

armazenagem própria, em território nacional, por estar agora a dar início à actividade.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a readacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a R Star — Petróleos, L.ª, a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida por 12 meses, prorrogável por igual período, por despacho do director-geral de Geologia e Energia, mediante pedido da R Star — Petróleos, L.ª, a apresentar com a antecedência de dois meses, desde que a empresa demonstre ter desenvolvido diligências que devam proporcionar, até final dessa prorrogação, a capacidade para constituição de reservas adequada ao seu negócio.

26 de Abril de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 11 375/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a IBERFUEL — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de armazenagem própria, em território nacional, por estar agora a dar início à actividade.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a readacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1 — É autorizada a IBERFUEL — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2 — A autorização a que respeita o número anterior é concedida por 12 meses, prorrogável por igual período, por despacho do director-geral de Geologia e Energia, mediante pedido da IBERFUEL, a apresentar com a antecedência de dois meses, desde que a empresa demonstre ter desenvolvido diligências que devam proporcionar, até final dessa prorrogação, a capacidade para constituição de reservas adequada ao seu negócio.

26 de Abril de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.

Despacho n.º 11 376/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 30/2005, de 14 de Janeiro, são delegados na presidente do conselho directivo da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P., Isabel Maria Meirelles Teixeira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Decidir sobre a admissão de pessoal, bem como sobre a realização de estágios e o acolhimento de bolseiros;
- Elaborar proposta de composição do conselho consultivo da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;
- Propor à tutela os membros que devem integrar o conselho científico da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;
- Aprovar as iniciativas que lhe são propostas pelo conselho científico, incluindo a composição, a alteração ou a extinção de comissões técnicas especializadas;
- Decidir sobre a criação e a extinção de unidades orgânicas não nucleares, em função das necessidades da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;
- Divulgar os pareceres do conselho científico da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;